



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Projeto: 1º PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça
Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz
Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues
Membro: Ana Cláudia Pereira da Silva Ribeiro

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relator(a) Designado(a): Antonio Joarilso Lins Rodrigues

I – Exposição da Matéria em Exame

Trata o presente projeto de autorizar o Executivo Municipal a alterar a Lei Complementar n.º 003/2005.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei é de interesse para o Município, pois tem como objetivo promover o aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, ao inserir o artigo 170-A, que define com clareza as finalidades da aplicação da receita da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. A proposta traz maior transparência e segurança jurídica ao estabelecer que os recursos arrecadados sejam integralmente aplicados em ações de planejamento, operação, manutenção, modernização, expansão, efficientização e desenvolvimento da rede de iluminação pública, incluindo também sistemas de monitoramento urbano para fins de segurança. A medida está em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, de dezembro de 2023, que ampliou as possibilidades de uso da COSIP, permitindo a aplicação da contribuição não apenas na manutenção da iluminação pública, mas também em melhorias estruturais, tecnológicas e de segurança, conforme evoluções recentes da legislação nacional. Dessa forma, trata-se de uma medida relevante para a



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

modernização da gestão pública e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com responsabilidade fiscal e alinhamento às diretrizes constitucionais vigentes.

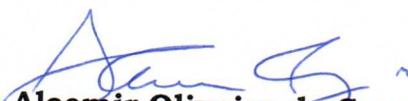
Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade não encontram-se contrariedades ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná bem como na Lei Orgânica do Município de General Carneiro – PR. A tramitação do presente projeto de Lei obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

III – Deliberação da Comissão

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao 1º Projeto substitutivo Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2025.


Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz


Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues


Membro: Ana Cláudia Pereira da Silva Ribeiro